

EDITAL N. 15/FUNOESC/2025

Para atendimento da Lei nº 187, de dezembro de 2021, abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudos na educação básica dos Colégios mantidos pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, (Colégio Unoesc de Educação Inovadora de São Miguel do Oeste, Colégio e Pré-vestibular Expressivo de Xanxerê, Colégio e Pré-vestibular Expressivo de Xaxim, Colégio Superação de Videira, Colégio SuperAtivo de Joaçaba, Colégio SuperAtivo de Capinzal e Colégio Unoesc de Chapecó), para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, professor Genesio Téó, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o **Processo Seletivo** de concessão de Bolsas de Estudos, com recursos da Lei nº 187, de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto 11.791/2023, para estudantes com matrículas e rematrículas no ano de 2026, nos colégios de Educação Básica mantidos pela Funoesc, conforme segue:

1. DA INSCRIÇÃO E ENREGA DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 - As inscrições para o pedido de bolsa previsto neste edital serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.unoesc.edu.br (Portal de Ensino/Controle de pais – acessar com código e senha → Pedido de Bolsa – Clicar na linha da matrícula do estudante → Criar Novo Pedido). A documentação comprobatória deverá ser enviada exclusivamente de forma eletrônica pelo endereço www.unoesc.edu.br (Portal de Ensino/espço acadêmico – acessar com código e senha do estudante → Pedido de Bolsa – Seleciona o Pedido de Bolsa desejado), previsto no item 2.1.

1.1.1 O prazo para inscrição e entrega dos documentos para **renovação** de bolsas será de **15/09/2025 a 30/09/2025**.

1.1.2 O prazo para inscrição e entrega dos documentos **para novos bolsistas** dos colégios: será de **15/10/2025 a 17/11/2025**.

1.1.3 A entrega dos documentos deverá ser, exclusivamente, de forma eletrônica no portal de ensino da Unoesc: <https://acad.unoesc.edu.br/academico/login.jsp>, em Espaço Acadêmico> Pedido de Bolsa

1.2 - A inscrição do estudante para receber bolsa de estudo implica, automaticamente, na autorização para:

1.2.1 - Utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão de Avaliação;

1.2.2 - Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

1.3 - É de inteira responsabilidade dos responsáveis dos estudantes a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico (site) ou na secretaria de cada colégio.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1 - A inscrição no processo de bolsa, somente passa a ter validade após pedido de bolsa devidamente preenchido no Portal de Ensino e o envio de todos os documentos solicitados no item 2.3.

2.2 - O responsável que fez o requerimento de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

2.3 - No processo de aferição de informações, o responsável deverá enviar os documentos devidamente digitalizados:

I – Formulário de Pedido de Bolsa devidamente preenchido no Portal de Ensino.

II - Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento para quem não possuam carteira de identidade.

III – No caso de pessoas casadas ou que vivem em União Estável, deverá ser apresentado um dos documentos a seguir: **Certidão de casamento** ou **Comprovante de União Estável** (Contrato ou declaração -Anexo I).

IV - No caso de um dos pais não constar no grupo familiar do estudante em decorrência de **divórcio, separação, falecimento ou qualquer outro fato**, deverá ser apresentado comprovante conforme situação.

V - Comprovante de residência: última fatura de energia elétrica, telefone ou água em nome do responsável.

VI - Em caso de **moradia alugada, financiada ou cedida**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Se a moradia for alugada:** Contrato de aluguel e o último recibo de pagamento ou Declaração, do proprietário do imóvel sobre o recebimento do aluguel.
- b) Se a moradia for financiada:** Comprovante de pagamento da última **prestação do imóvel**.
- c) Se a moradia for cedida:** Declaração, do proprietário do imóvel sobre a cessão do mesmo, conforme (Anexo II).

VII - Com relação aos bens e patrimônio familiar, para não declarantes de Imposto de Renda, deverá apresentar declaração própria (Anexo III), datada e assinada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar, independentemente de estarem em seus nomes ou não, com os seus respectivos valores; ou, Declaração negativa de bens (Anexo IV), caso ninguém do grupo familiar possua bens.

VIII - Se houver gasto com **transporte coletivo**, referente ao deslocamento do estudante até o Colégio, deverá ser apresentado comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal. O comprovante deve ser nominal ao estudante e possuir dados da empresa de transporte (CNPJ, razão social, endereço, carimbo e assinatura do responsável).

IX - Se houver, além do estudante, outro integrante do grupo familiar estudando em instituição de educação **particular**, deverá ser apresentado o comprovante de matrícula com o valor da mensalidade.

X - Extrato de Vínculos, contribuições e Remunerações (CNIS)

Apresentar extrato do CNIS de todos os integrantes do grupo familiar com idade superior a 14 ano, emitido através do site: <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou no aplicativo MEUI NSS, pelo celular clique em “entrar com”, informe o CPF, clicar em: “próxima” - “continuar” - digitar a senha - “autorizar o uso de dados pessoais”. após entrar no site, encontrar “outros serviços” e entrar em “extrato do CNIS”. ao visualizar as informações na tela, clicar em “baixar pdf”, clicar na opção: “baixar extrato”, selecionar a opção, “vínculos, contribuições e remunerações”, clicar em “continuar” e aguardar o site ou o aplicativo baixar o documento.

XI - Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF), de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentados:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano 2024, exercício 2025 (com todas as folhas e recibo de entrega); ou,
- Para os “não declarantes” de imposto de renda, apresentar comprovante, acessando o site do gov: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>, selecionar a opção “Consultar meu imposto de renda”, Clicar no botão “Iniciar”, fazer o login com CPF e senha, e ao acessar o sistema tirar print da tela ou colocar a página para impressão e selecionar a opção “salvar em pdf”.

XII - Comprovantes de renda (integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada membro, podendo sê-los:

- 1) Assalariado:** Folha de pagamento (contracheque) dos três últimos meses ou se houver recebimento de horas extras e/ou comissões, deverão apresentar dos últimos seis meses.
- 2) Trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração de renda de Autônomo (Anexo V).

3) Recebimento de Ajuda Financeira: Declaração de renda agregada, identificado com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o (Anexo VII).

4) Proprietário de empresa:

a - Declaração de Percepção de Rendimentos original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

b - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI);

c - Balanço patrimonial da Empresa;

d - Contrato social atualizado, registrado na Junta Comercial, ou instrumento equivalente;

e - Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

5) Aposentado ou pensionista:

Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (<https://meu.inss.gov.br/#/login> - fazendo o cadastro de senha individual, estando o extrato disponível em: Serviços > Extratos/Certidões/Declarações > Extrato de benefício); ou Comprovante expedido em agência do INSS; ou, último contracheque (folha de pagamento) do benefício de previdência pública ou privada e, Declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo VI), caso o aposentado possua até 70 anos de idade.

6) Agricultor:

a - Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedida pelo respectivo Município e/ou Secretaria de Fazenda Estadual;

7) Estagiário: Termo de compromisso de estágio.

8) Professor ACT: 03 (três) últimas folhas de pagamento.

9) Recebimento de Pensão Alimentícia: Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; **e**, Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo (Anexo VIII), caso não receba, apresentar declaração negativa de recebimento.

10) Recebimento de aluguel de imóvel de propriedade da família deverá ser apresentada cópia do contrato de locação ou declaração de recebimento de aluguel, conforme modelo (Anexo IX).

11) Desempregado ou Sem remuneração (integrante do grupo familiar, com mais de 16 e menos de 70 anos): Declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não exerce qualquer tipo de atividade remunerada (Anexo VI);

XIII - Se houver gastos mensais relativos à **doença crônica**, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes: Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (com data de até 06 meses anteriores); Receita do medicamento de uso contínuo; e, Notas fiscais de compra da medicação.

2.5 - Na aferição das informações prestadas pelo representante do estudante, a Comissão de Avaliação de bolsas de estudo analisará além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem e evidenciem patrimônio, renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas deste Edital ou com a renda declarada no pedido de bolsa.

2.6 - A Comissão de Avaliação, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos e esclarecimentos.

2.7 - Será automaticamente desclassificado o estudante que:

- I) Não apresentar formulário de pedido de bolsa;
- II) Não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital;
- III) Obter patrimônio incompatível com os critérios de seleção deste Edital.

3. DAS VAGAS E DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

3.1 - O processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos previstos no item 2 deste Edital e de renda estabelecidos no art. 19 da Lei nº 187, de dezembro de 2021, conforme:

I) Poderá concorrer a bolsa de estudo integral de 100%, o estudante cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio;

II) Poderá concorrer a bolsa de estudo parcial de 50%, o estudante cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

3.2 - Para atendimento do art. 20 da Lei nº 187, de dezembro de 2021, os Colégios de Educação Básica mantidos pela Funoesc concederão bolsas de estudo na seguinte proporção:

I - 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) estudantes pagantes;

II - Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), para cumprimento da proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) estudantes pagantes.

3.3 - As bolsas de estudo serão concedidas de acordo com a disponibilidade de vaga prevista no item 3.3 observados os pré-requisitos do item 3.1, em ordem crescente, de acordo com os critérios a menor renda familiar per capita;

3.4 - Os candidatos classificados permanecerão em lista de espera e de acordo com a necessidade de cumprimento do item 3.2, poderão ser contemplados no decorrer do ano de 2026.

3.5 - A renda per capita é calculada somando-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de dependentes, ou seja: $a = b/c$, sendo que (a) = Renda *per capita*; (b) = soma da renda bruta familiar; (c) = número total de componentes do grupo familiar.

3.6 – Considerando o Art. 12 da Portaria MEC nº 15/2017, para fins de apuração da renda familiar, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear indicada pelo candidato/familiar, composta por uma pessoa ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar.

3.7 - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não

assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar.

3.8 - Somente poderá ser abatido da renda referida o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.

3.9 – A critério da Funoesc, a concessão do benefício poderá ser renovada para os anos subsequentes, desde que cumpridas as exigências do item 3.1 deste edital e que apresentem patrimônio compatível com os critérios de seleção.

4. DO ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

4.1 - Será encerrada a bolsa de estudo do beneficiado se:

- a) o estudante abandonar o período letivo (evasão) ou transferir-se para outra Escola;
- b) o grupo familiar do estudante bolsista apresentar substancial mudança de condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- c) o responsável pelo estudante solicitar a desistência do benefício;
- d) houver decisão ou ordem judicial;
- e) o estudante beneficiado vir a falecer;
- f) encerrar o ano letivo.
- g) haver a perda do caráter de entidade beneficente de assistência social da instituição.

4.2 - Será cancelada a bolsa de estudo do estudante beneficiado se confirmadas as evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

5. DAS DENÚNCIAS

5.1 - O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo de que trata o presente Edital, será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo representante legal do estudante.

5.2 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, via internet (através do endereço eletrônico: <https://www.unoesc.edu.br/atendimento-ao-estudante/sae-servico-de-apoio-ao-estudante/denuncias/>)

5.3 - As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa.

5.4 - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da defesa no prazo a ser determinado pela Comissão de Avaliação, estando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

RENOVAÇÃO (Bolsistas em 2025, que pretendem renovar para 2026)	Prazo para inscrição e entrega de documentos	15/09/2025 a 30/09/2025.
	Data da homologação dos classificados	15/10/2025
	Prazo para recurso da homologação dos resultados	16 a 17/10/2025
NOVOS PEDIDOS (Para Bolsas em 2026)	Prazo para inscrição e entrega de documentos	15/10/2025 a 17/11/2025
	Data da homologação dos classificados	01/12/2025
	Prazo para recurso da homologação dos resultados	02 a 03/12/2025

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O Setor de Serviços de Apoio ao Estudante (SAE) do respectivo campus/colégio terá por atribuição, orientar no preenchimento do pedido de bolsa e juntada dos documentos exigidos, em caso de dúvidas; e assessorar a comissão e a direção dos colégios para posterior emissão de relatórios para prestação de contas.

7.2 - Todos os estudantes do Colégio, inclusive os beneficiários das bolsas, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

7.3 - A divulgação do resultado do processo seletivo será publicada no site oficial da Unoesc www.unoesc.edu.br bem como fixar-se-á o inteiro teor deste Edital e o resultado deste processo seletivo nos murais das secretarias dos respectivos colégios

7.4 - Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo justificado de conveniência administrativa ou por fator superveniente, sem qualquer direito a indenização dos interessados a bolsas de estudo.

7.5 - O presente Edital entra em vigor nesta data.

Joaçaba/SC, 12 de setembro de 2025.

Prof. Genesio Téo
Presidente da Funoesc